

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nº de Protocolo: 2203/18

01 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social: Jorge Batista & CIA LTDA	
Endereço: Av. Duque Neto	
Cidade: Filadélfia	Bairro: Centro
CEP: 64.800-000	Telefone: (89) 3515-6000
CPF/CNPJ: 07.22.485/066551	e-mail:

04 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO
<input type="checkbox"/> Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação
<input type="checkbox"/> Aposentadoria
<input type="checkbox"/> Exoneração de Cargo
<input type="checkbox"/> Expedição de Contagem de Tempo de Serviço
<input type="checkbox"/> Solicitação de Férias
<input type="checkbox"/> Solicitação de Insalubridade
<input type="checkbox"/> Solicitação de Licença Maternidade
<input type="checkbox"/> Solicitação de Transferência de Lotação
<input type="checkbox"/> Ocupação em vias e em logradouros públicos
<input type="checkbox"/> Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento
<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar): <u>Recurso administrativo</u>

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 20/03/18


Assinatura do Requerente

13:21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.222.185/0005-51 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL JORGE BATISTA & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JORGE SUPERMERCADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação Industrial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BUCAR NETO		NÚMERO 171	COMPLEMENTO ANEXO 197
CEP 64.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO giovani139@hotmail.com		TELEFONE (89) 3515-6000 / (89) 3515-6036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2018 às 09:05:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código <input type="text" value="4711302"/> ?	
classificação <input type="text" value="CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010"/> ▼	
<input type="text" value="CNAE 2.2 - Subclasses"/> ▼	
<input type="button" value="buscar"/>	

Hierarquia

Seção:	<u>Q</u>	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	<u>47</u>	COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	<u>471</u>	COMÉRCIO VAREJISTA NÃO-ESPECIALIZADO
Classe:	<u>4711-3</u>	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS
Subclasse:	<u>4711-3/02</u>	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados

Lista de Atividades

Registros encontrados: 3

Código	Descrição CNAE
<u>4711-3/02</u>	SUPERMERCADO
<u>4711-3/02</u>	MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4711-3/02</u>	SUPERMERCADO - ÁREA DE VENDA DE 300 A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações ; documentação busca online estruturas links , central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text" value="4711302"/>	classificação
	classe
	subclasse
	<input type="text" value="CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010"/>
	<input type="text" value="CNAE 2.2 - Subclasses"/>
	<input type="button" value="buscar"/>

Subclasses encontradas: 3

Código	Descrição CNAE
<u>4711-3/02</u>	SUPERMERCADO
<u>4711-3/02</u>	MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4711-3/02</u>	SUPERMERCADO - ÁREA DE VENDA DE 300 A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA



Número do Acórdão:
ACÓRDÃO 1203/2011 - PLENÁRIO

Relator:
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:
010.459/2008-9

Tipo de processo:
REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:
11/05/2011

Número da ata:
16/2011

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Representante/Responsáveis/Interessada:

3.1. Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda. (CNPJ 63.679.351/0001-90)

3.2. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Superintendente; Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Superintendente Adjunto de Administração; e Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91), pregoeiro

3.3. Interessada: San Marino Locação Veículos e Transporte Ltda.

Representante Legal:

Sandra Elisa Mesquita Sierra (OAB/AM 5033)

Sumário:

Representação. Irregularidade em pregão. Afastamento indevido de competidor. Procedência. Multa. Determinação.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 1203/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-010.459/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Representante/Responsáveis/Interessada:

3.1. Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda. (CNPJ 63.679.351/0001-90)

3.2. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Superintendente; Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Superintendente Adjunto de Administração; e Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91), pregoeiro

3.3. Interessada: San Marino Locação Veículos e Transporte Ltda.

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Número do Acórdão:
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 42/2014 - PLENÁRIO

Relator:
AUGUSTO SHERMAN

Processo:
029.380/2013-8

Tipo de processo:
REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:
22/01/2014

Número da ata:
1/2014

Interessado / Responsável / Recorrente:

IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).

Entidade:

Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais

Representante do Ministério Público:

não atuou

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

Representante Legal:

não há.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 – Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, *software* para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível fornecido por intermédio de outra empresa do

CADASTRE-SE FALE CONOSCO



Terça-feira, 20 de março de 2018

Para participar de uma licitação, a empresa precisa ter o Código CNAE específico do objeto licitado?

Marcello Vieira de Mello e Rafael Soares Raso

Demonstramos que a resposta a esta pergunta é negativa, uma vez que, tal imposição vai de encontro com o ordenamento jurídico, principalmente no tange aos princípios que regem estas relações jurídicas.

quinta-feira, 4 de janeiro de 2018

O presente estudo busca aclarar uma dúvida que tem sido recorrente para aqueles que trabalham com Licitação Pública, sejam advogados, concorrentes ou servidores públicos, qual seja, a Administração Pública pode exigir das empresas que tenham um CNAE referente ao objeto do contrato a ser realizado?

Demonstramos que a resposta a esta pergunta é negativa, uma vez que, tal imposição vai de encontro com o ordenamento jurídico, principalmente no tange aos princípios que regem estas relações jurídicas.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

O processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Noutro norte, o Objeto do Contrato Social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Deste modo não se pode confundir o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e o segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa.

manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

***Rafael Soares Raso** é advogado coordenador de Regularização Fundiária e advogado sênior em Direito Administrativo do escritório **GVM - Guimarães & Vieira de Mello Advogados**.

***Marcello Vieira de Mello** é sócio fundador do escritório **GVM - Guimarães & Vieira de Mello Advogados** e responsável pelas áreas de Direito Civil, Contencioso Civil / Comercial e Bancário.



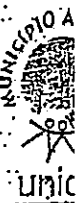
Comentar

Enviar por e-mail

[voltar para o topo](#)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



A large section of the page consisting of numerous horizontal lines, intended for handwritten text or data entry.